



5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

**Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria-Geral da Governadoria**

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-MG)

**5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS**

Alimentação Saudável, Adequada e Solidária: Direito Humano Básico

RELATÓRIO

Belo Horizonte – MG

Agosto 2011

EXPEDIENTE

Realização

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais
(CONSEA-MG)

Presidente

Dom Mauro Morelli

Secretário Geral

Manoel Silva da Costa Júnior

Secretário Executivo

Marcos Luiz da Cunha Jota

Assessoria Técnica

Bruno Mello

Daniella Perdigão Oliveira

Eugênio Rezende

Gildázio Alves dos Santos

Joaquina Júlia Martins

Maria Isabel de Oliveira

Michele Cristine Pereira

Waldeci Campos de Souza

Assessoria Administrativa

Eliana da Cunha Messias Santos

José Ivanir Miranda Duarte

Mauricio da Silva Martins

Assessoria de Comunicação

Flávia Roberta da Silva Nunes

Rosemar Santana de Jesus

Colaboradores

Comitê Temático de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
(CTSANS)

Secretária Executiva

Jacqueline Minam Maciel Junqueira

Assessoria Técnica

Leonardo David Rosa Reis

Luana Rosa de Oliveira

Lucineide Araújo

Marina Vasconcelos Vilaça Santos

GRUPOS DE TRABALHO

Grupo de Trabalho de Comunicação e Cultura

Neide Gonçalves da Silva	CRSANS Médio Piracicaba
Marcos Vinicius Dias Nunes	CRSANS Baixo Jequitinhonha
Alier Santana Borges	CRSANS Centro-Sul
Adaleta de Azevedo	CRSANS Metropolitana
Maria das Dores Almeida	CRSANS Médio São Francisco
Dikota	Contribuição das comunidades tradicionais

Grupo de Trabalho de Logística

Adaleta de Azevedo	CRSANS Metropolitana
Alier Santana Borges	CRSANS Centro-Sul
Luana Rosa de Oliveira	Secretaria Defesa Social
Maria Angélica de Oliveira	CRSANS Sul I
Maria Aparecida de Fátima Santos	CRSANS Vertentes II
Maria Sônia Monteiro Peixoto	CRSANS Vale do Rio Doce
Regina Lúcia Bicalho	CRSANS Centro-Oeste
Rita de Cássia dos Santos	CRSANS Sudoeste

Grupo de Trabalho Metodologia, Conteúdo e Relatoria

Adaleta de Azeredo	CRSANS Metropolitana
Ângela Pereira Abreu Diniz	Acelbra-MG
Betannya França Barros	Cecane/UFOP
Django Alves da Silva	CRSANS Triângulo II
Eduardo Arantes do Nascimento	FETAEMG
Emerson Eustáquio Ferreira	Monabantu
Fernando Tadeu David	CIMOS MP/ MG
Luciana Siqueira Rapini	Secretaria de Agricultura
Makota Kizandembu	CRSANS Metropolitana
Marcelo José de Almeida	CRSANS Triângulo I
Márcio Adriano Lima Camargo	Cáritas/MG
Marcos Nunes Coelho Júnior	CRSANS Zona da Mata II
Margarete da Silva Corrêa	Cecane/UFOP
Maria Aparecida Rodrigues de Miranda	Coordenadora de SAN - Contagem
Maria de Fátima Rodrigues	SEPLAG
Marilene Alves de Souza	CRSANS Norte de Minas
Maurício Moura dos Santos	Federação Quilombola
Samuel da Silva	Cáritas-MG
Sandra Maria da Silva	Federação Quilombola
Silvestre Dias	Secretaria de Fazenda
Vando Eurípes da Silva	Sindsep

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	06
PROGRAMAÇÃO	08
AMEAÇAS, AVANÇOS E PERSPECTIVAS PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL E À SOBERANIA ALIMENTAR	11
INDICAÇÃO DE PRIORIDADES PARA O PLANO ESTADUAL DE SANS E PARA O PLANO NACIONAL DE SAN	14
COMPROMISSO POLÍTICO DO GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL COM A IMPLANTAÇÃO DO SISAN	18
MOÇÕES APROVADAS	20
PARTICIPANTES	22
ATA DE ELEIÇÃO PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL	32
LEI 15.982/2006	38
DECRETO Nº 44.355, DE 19 DE JULHO DE 2006	43
DECRETO Nº 45.562, DE 18 DE MARÇO DE 2011	51
FOTOS	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	59

APRESENTAÇÃO

Alimento, Caminho da Paz

Vamos inaugurar e realizar a 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, com o tema: “Alimentação Saudável, Adequada e Solidária: Direito Humano Básico”, nos dias 4, 5, 6 e 7 de agosto de 2011.

É nossa esperança que a 5ª Conferência Estadual de SANS seja um momento forte de encontro e comunhão dos mineiros e geraizeiros, das raças e povos que vivem neste território o sonho da vida com dignidade e liberdade. Uma afirmação coletiva da valorização das diferenças e de compromisso com a comum igualdade. Uma solene celebração do pacto de defesa e promoção do direito humano básico ao alimento e à nutrição. Uma proclamação incontestável que a maior riqueza desta terra é sua sociobiodiversidade.

Uma nova etapa da caminhada a partir do estágio cultural e político de cada município em relação ao direito humano básico ao alimento e à nutrição. Nestes 12 anos de trajetória em busca de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em Minas Gerais, além de realizar quatro conferências estaduais, comemoramos a conquista da Lei n. 15.982/06 e a criação de 83 Conseas municipais.

Neste ano, a criação do Comitê Temático de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável e da Subsecretaria de Agricultura Familiar, pelo Governador Antonio Anastasia, incontestavelmente significa um grande avanço para a política de SANS que será constitutiva do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Com os povos do nosso país, alegremo-nos com a emenda constitucional que, no artigo 6º, garante o direito humano ao alimento e à nutrição. Outrossim, saudamos a Lei Federal n. 11.947/09, que dispõe sobre o Programa de Alimentação Escolar associando educação e alimentação de forma indissolúvel, dando primazia à agricultura familiar na produção e fornecimento do alimento indispensável a quem estuda. Uma lei profundamente transformadora que exige compromisso e competência de todos nós para que em nossas escolas e casas o alimento seja saudável, adequado e solidário.

Grande desafio é sem dúvida chegar aos municípios, onde as pessoas vivem, têm nome, rosto e endereço. Por isso, queremos incentivar e animar a municipalização das políticas de segurança alimentar e nutricional. É nossa esperança que os institutos de ensino superior ajudem a produzir diagnósticos e a formular respostas ao direito humano à alimentação e à nutrição. O direito deve ser conhecido, reconhecido e exigido.

A Comissão Coordenadora da 5ª Conferência, mais especificamente o Grupo de Trabalho de Metodologia, Conteúdo e Relatoria, preparou com carinho e esperança um cardápio de textos que vão desde informações básicas e gerais sobre Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável até informações sobre exigências específicas de povos e comunidades tradicionais e pessoas em situação de insegurança alimentar. Sem dúvida, de grande significado o subsídio que sintetiza a caminhada realizada nas 25 conferências regionais e que ora divulgamos.

Como expressão de adesão ao Pacto Federativo, que desejamos sempre mais respeitado e fortalecido, Minas Gerais estará presente e colaborando com a 4ª Conferência Nacional em Salvador nos dias 7, 8, 9 e 10 de novembro de 2011.

Agradecidos e reverentes para com as fontes da vida, preservemos a cadeia alimentar que nos envolve com a bênção da vida e seu sustento. Alimento é caminho da Paz. Caminhemos na certeza de que bendita é a pessoa que parte e reparte o pão com o faminto e o necessitado.

Dom Mauro Morelli

Bispo Emérito da Diocese de Duque de Caxias

Presidente do Consea-MG

Coordenador do Comitê Temático de SANS

PROGRAMAÇÃO

Dia 04 de agosto – quinta-feira

14h00min às 17h00min – Credenciamento

18h00min às 19h00min - Jantar

19h15min - Abertura Regimental - D. Mauro Morelli

19h30min - Apresentação das delegações

20h00min - Votação do Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de SANS

21h00min - Encerramento

Dia 05 de agosto – sexta-feira

08h30min – Abertura Oficial

09h00min – Palestra de Abertura: “Erradicação da Miséria e da Fome no Brasil e em Minas Gerais”

- Maya Takagi - Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - MDS
- D. Mauro Morelli – Presidente CONSEA-MG

09h45min – Painel I: “Direito Humano à Alimentação Saudável, Adequada e Solidária”

Coordenador: Prof. José Divino Lopes – Professor da Escola de Enfermagem da UFMG, coordenador Centro de Colaboração de Nutrição e Alimentação Sudeste II (CECAN/UFMG) e conselheiro do CONSEA Nacional.(15’)

- “Mudanças dos Hábitos Alimentares da População Brasileira e impactos na Saúde”:Prof. Romero Alves Teixeira – Coordenador do Curso de Nutrição da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e Conselheiro do Conselho Regional de Nutricionistas de Minas Gerais (CRN9).(20’)
- “Impactos na Saúde do Crescente Uso de Agrotóxicos na produção de Alimentos no Brasil”:Prof. Fernando Ferreira Carneiro – Departamento de Saúde Coletiva e Núcleo de Estudos de Saúde Pública da Universidade de Brasília.(20’)
- “A Questão da Publicidade e Rotulagem dos Alimentos”:Fabio da Silva Gomes – Nutricionista - Analista de programas nacionais de controle de câncer da Divisão de Alimentação, Nutrição e Câncer da Coordenação de Prevenção e Vigilância do Instituto Nacional de Câncer.(20’)

11h00min – Debate em Plenário

12h00min - Almoço

14h00min - Painel II: “Agricultura Familiar e Alimentação Escolar no Contexto do DHAA”

Coordenadora: Maria Aparecida Rodrigues de Miranda – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Abastecimento (CSANA) da Secretaria de Desenvolvimento Social de Contagem/MG.(10’)

- “Agricultura Familiar e Agroecologia no contexto do DHAA” – Glauco Regis Florisbello – Coordenador Executivo do Centro de Tecnologias Alternativas da Zona da Mata (CTA-ZM) e membro da Coordenação da Articulação Mineira de Agroecologia (AMA).(25’)
- “O PNAE na realização da Segurança Alimentar e Nutricional” - Prof. Élide Bonomo - Professor do Curso de Nutrição da UFOP, coordenador do Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE/UFOP) e Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas de Minas Gerais (CRN9).(25’)

15h00min – Debate em Plenário

16h00min – Intervalo

16h30min – Painel III: “Políticas Públicas Estaduais para a realização do DHAA”

Coordenador: Edmar Guariato Gadelha – Subsecretário de Agricultura Familiar / SEAPA (10’)

- “PMDI – Gestão Para Cidadania” e a “Metodologia do PPAG 2012/2015” - Leonardo Carvalho Ladeira - Diretor Central de Coordenação da Ação Governamental – SEPLAG (20’)
- “Processo de construção do Plano Estadual de SANS e Programa Estruturador de SANS” - Jacqueline Junqueira – CTSANS (20’)
- “Metodologia de participação popular na construção do Orçamento do Estado” – Assessoria Técnica da ALMG (20’)

17h40min - Debate em Plenário

18h30min – Encerramento dos trabalhos do dia

19h30min – Jantar

20h30min – Atividade Cultural

Dia 06 de agosto - sábado

08h00min – Abertura do dia: Dom Mauro Morelli

08h30min – Trabalhos em Grupos

Orientações gerais para o trabalho de grupo:

Indicação de prioridades para:

- Plano Estadual de SANS (a médio e longo prazos)
- PPAG 2012-2015 (Programa Estruturador de SANS, associados e especiais)
- Monitoramento e Controle Social das Políticas de SANS

Subsídio: caderno com a sistematização das propostas das Conferências Regionais; identificação dos Programas e Ações de SANS.

11h00min – Plenária de socialização do processo dos trabalhos de grupo

Coordenador/a: Marcos Jota

12h00min – Almoço

14h00min – Retorno dos Trabalhos em Grupos

16h00min – Intervalo

16h30min – Troca de experiências:

- PNAE
- PAA
- Agroecologia
- Comunidades Tradicionais e População Negra
- Portadores de Necessidades Alimentares Especiais
- SISANS no município e o controle social
- Outros

18h00min – Encerramento dos trabalhos do dia

18h30min – Jantar

19h30min - Atividade Cultural

Dia 07 de agosto - domingo

09h00min – Abertura do dia: Dom Mauro Morelli

09h15min – Plenária Final: Apresentação dos Relatórios dos Grupos de Trabalho e Aprovação de Moções

11h00min – Eleição de Delegados/as para a IV Conferência Nacional de SAN

12h00min – Encerramento e almoço

AMEAÇAS, AVANÇOS E PERSPECTIVAS PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL E À SOBERANIA ALIMENTAR

O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) é o instrumento de planejamento de longo prazo da Administração Pública Estadual, responsável por balizar a elaboração dos outros instrumentos de planejamento, entre eles o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG). A principal função do PMDI está na definição da visão de futuro e das diretrizes ou objetivos estratégicos do governo, em um horizonte de longo prazo (2003-2030), estabelecendo, portanto, a estrutura superior do plano plurianual, à qual devem se vincular todos os programas de governo. Ele define como um dos objetivos estratégicos da área de resultados a Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva, a promoção da segurança alimentar nutricional em todas as fases do ciclo de vida.

O Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) tem papel central no processo de planejamento da ação governamental e de condução da política orçamentária. O PPAG 2008-2011 propôs programas que organizam ações direcionadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, tais como: Minas sem Fome; Desenvolvimento Sustentável Agrário e Alimentação Escolar; Programa Leite Fome Zero “Um Leite Pela Vida”.

Além disso, por força de emenda apresentada pela Comissão de Participação Popular no processo de revisão do PPAG 2008-2011, exercício 2011, foi incluída a ação de Acompanhamento Nutricional da População no Programa Saúde em Casa. Ela tem como finalidade prestar acompanhamento nutricional à população, fundamentalmente crianças, adolescentes, gestantes e idosos; garantir a atualização permanente do banco de dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), com a contratação de profissionais da área de vigilância nutricional nas equipes de saúde da família e promovendo a qualificação dessas equipes para esse fim; realizar diagnóstico e avaliação do funcionamento do SISVAN no Estado.

Vale destaque também para o programa de Segurança Alimentar do PPAG 2008-2011, que objetiva propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, propor e acompanhar as ações do governo na área de segurança alimentar, articular áreas do Governo Estadual com organizações da sociedade civil para a implementação de ações de combate às causas da miséria e da fome, com duas ações: Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais (CONSEA-MG) e Instalação e Manutenção de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRESANS).

Agricultura Familiar

De acordo com o Censo Agropecuário de 2006, a Agricultura Familiar (AF) em Minas Gerais, ocupa 15% do território estadual, totalizando 437.415 estabelecimentos, que atingem em média áreas de 20 hectares e representam 79% do total de estabelecimentos rurais do Estado.

A AF é responsável por 47,8% da produção vegetal (milho, café, mandioca, arroz em casca e feijão) e por 34,5% da produção animal (leite, aves, bovinos e suínos), gerando trabalho para 1.177.116 pessoas, o que representa 62% dos postos de trabalho em estabelecimentos rurais.

O Estado de Minas destaca-se ainda no cenário nacional pela terceira posição no “ranking” de área ocupada pelos estabelecimentos não familiares, dado que aponta para

elevado nível de desigualdade na distribuição de terras rurais no Estado. O território ocupado pela Agricultura Familiar que é a grande produtora de produtos da cesta básica é insuficiente.

Daí a necessidade da efetivação da reforma agrária e de outros programas e políticas públicas que garantam a permanência dos agricultores e agricultoras no campo em contraposição à concentração de terras, o avanço do agronegócio exportador, da atividade minerária e dos “minerodutos” que têm ameaçado a soberania da Agricultura Familiar.

O programa de aquisição de alimentos (PAA), através da compra direta da agricultura familiar para a alimentação escolar, foi uma das demandas mais recorrentes durante a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) para o exercício de 2011. Apesar de se tratar de um programa federal, os representantes de agricultores familiares e do setor de educação solicitaram do governo estadual a atuação no treinamento e na extensão rural para capacitar os produtores e consumidores.

O Programa de Alimentação Escolar (PNAE) é o que mais atende pessoas com suplementação alimentar. Portanto, sugere-se que ele seja fortalecido com aportes orçamentários do Governo do Estado e dos governos municipais.

Em relação aos programas de geração de emprego e renda no campo, o PPAG apresenta várias ações executadas pela SEAPA e suas autarquias vinculadas. Entretanto, as políticas direcionadas para o meio rural encontram-se, em geral, dispersas pelas várias áreas de resultado do PPAG, o que dificulta sobremaneira a compreensão e o planejamento das políticas rurais.

De maneira complementar às ações da SEAPA, também se destaca o Projeto de Combate à Pobreza Rural (PCPR), o qual se enquadra entre os esforços governamentais que visam à redução da pobreza e à minimização de seus impactos negativos sobre a qualidade de vida no campo. Trata-se de programa associado, que também participa da área de resultado Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva no PPAG 2008-2011.

Coordenado pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais IDENE, o PCPR visa o apoio a investimentos comunitários, não reembolsáveis, de natureza produtiva, social e de infraestrutura. Outro programa desenvolvido pelo IDENE em parceria com o Governo Federal - como parte de uma política integrada, com o objetivo de gerar renda e combater o elevado grau de desnutrição, associado a índices alarmantes de analfabetismo e de mortalidade infantil em grande parte da população dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas - é o Programa Leite Fome Zero “Um Leite Pela Vida”.

Assim sendo, optou-se pela implementação de um Modelo de Gestão Participativa de distribuição de responsabilidades, respeitando as vocações, as redes e os agentes locais.

A Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, lista a assistência técnica e extensão rural como um de seus instrumentos e garante prestação de serviço gratuito aos “pequenos produtores rurais”, suas famílias e associações e também aos assentados da reforma agrária. Essa função é exercida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (EMATER-MG), empresa pública que executa convênios com a União.

Os principais programas da EMATER no PPAG são os programas Minas Sem Fome e Extensão Rural para Resultados. Entretanto, este último teve seus recursos financeiros reduzidos de R\$ 41,7 milhões para R\$ 22,6 milhões, por ocasião da revisão do PPAG

para o exercício de 2011. Dessa forma, uma proposta de fortalecimento da extensão rural em Minas implica necessariamente pela discussão sobre os recursos disponibilizados para a EMATER.

O Programa Minas Sem Fome, executado pela EMATER, volta-se para projetos de geração de renda para a agricultura familiar. Seu objetivo é estimular a produção de alimentos, agregação de valor e geração de renda pela venda do excedente, visando à melhoria de condições de segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares, sob a gestão e controle social dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Em 2010, houve uma execução de apenas 66,84% do Programa Minas Sem Fome devido a restrições impostas pelo Tribunal Regional Eleitoral quanto à possibilidade de execução de suas ações em virtude das eleições. Avaliando o ocorrido, verifica-se ser necessária uma estratégia de entendimento entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, para que os programas estaduais ligados à segurança alimentar e nutricional do campo não sejam paralisados a cada ano eleitoral.

Avanços e Perspectivas

Em Minas Gerais, constatam-se avanços importantes para a política estadual de SANS: a criação da Subsecretaria de Estado de Agricultura Familiar; a criação do Comitê Temático de SANS; a construção do Plano Estadual e, dentro deste, a criação do Programa Estruturador: cultivar, nutrir e educar, no âmbito do PPAG 2012-2015.

No estado, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) coordena todas as ações governamentais para a agropecuária. É fundamental destacar o avanço que representa a criação da **Subsecretaria de Agricultura Familiar** na estrutura orgânica da SEAPA, por meio da Lei Delegada nº 180 de janeiro de 2011, na medida em que significa a prioridade e ênfase que se pretende dar na ação de governo para este segmento, principal responsável pela produção de alimentos.

Em relação à consolidação do SISAN no âmbito estadual, a criação do **Comitê Temático de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CTSANS)** - componente governamental do SISAN instituído pelo Decreto 45.562 de 18 de março de 2011- é de extrema importância, pois institucionaliza a instância política de planejamento da ação intersetorial de governo relacionada à segurança alimentar e nutricional. É composta por 14 secretários (as) de Estado e está vinculada diretamente ao Gabinete do Governador.

A partir da atuação do CONSEA-MG e do CTSANS, foi incorporado ao PPAG 2012-2015 o **Programa Estruturador intitulado “Cultivar, Nutrir e Educar”** com o objetivo de promover a educação alimentar e nutricional e potencializar a alimentação escolar que se encontra dentro da Rede de Desenvolvimento Social e Proteção do PMDI, promovendo assim a ação intersetorial e articulada de três secretarias de Estado: Agricultura, Educação e Saúde.

Programas estruturadores são estratégicos para o planejamento do governo, nos quais são alocados prioritariamente os recursos estaduais disponíveis e se espera os maiores impactos da ação do Estado. Nesse sentido, compõe-se o eixo fundamental de atuação do governo, a fim de materializar os objetivos estratégicos fixados no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

INDICAÇÃO DE PRIORIDADES PARA O PLANO ESTADUAL DE SANS E PARA O PLANO NACIONAL DE SAN

No período de março a junho de 2011, o CONSEA–MG vivenciou um intenso processo de construção da 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Minas Gerais. O ponto de partida da Conferência foi a realização de 245 eventos municipais preparatórios para as conferências regionais.

Esses eventos regionais foram realizados em cada uma das 25 CRSANS, abrangendo uma totalidade de 395 municípios, com um total de 1.905 participantes. O processo de construção e realização das conferências regionais foi capaz de fortalecer e envolver os municípios na discussão qualitativa de SANS, bem como possibilitar trocas de experiências.

A 5ª Conferência Estadual de SANS, realizada nos dias 4 a 7 de agosto, contou com a participação de 364 delegados (as), tendo como painéis: Direito Humano à Alimentação Saudável, Adequada e Solidária; Agricultura Familiar e Alimentação Escolar no Contexto do DHAA e Políticas Públicas Estaduais para a realização do DHAA.

Os trabalhos de grupos tiveram foco na discussão e eleição das prioridades para os seguintes eixos: 1) Plano Estadual de SANS; 2) Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 (Programa Estruturador de SANS); 3) Plano Nacional de SANS; e 4) Estratégias e ações para o Monitoramento e Controle Social das Políticas de SANS. Como subsídio para este trabalho foi utilizado o documento de sistematização das propostas das 25 conferências regionais, garantindo assim que o processo de definição das prioridades estivesse referenciado nas propostas que vieram das diferentes regiões do Estado.

A seguir, são apresentadas as propostas priorizadas para cada um dos eixos.

Indicação de Prioridades para o PPAG 2012-2015 (Programa Estruturador)

- 1) Garantir a implementação da Lei Federal 11.947/09, através de ações de desburocratização, apoio e articulação entre os agricultores familiares, escolas e gestores para a aquisição de alimentos.
- 2) Garantir recursos para alimentação escolar, superando o atual valor de R\$ 0,30/aluno/período, de forma que o Estado e os municípios efetivem sua complementação.
- 3) Ampliar recursos para Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) em todas as etapas da cadeia produtiva, priorizando a produção agroecológica, o associativismo e o cooperativismo, através de metodologias participativas voltadas para a realidade da agricultura familiar com ampliação do quadro técnico e qualificação dos profissionais.
- 4) Criar Bancos de Sementes Crioulas e promover feiras de troca de sementes e mudas, para valorizar e manter a qualidade genética das variedades de modo a disponibilizá-las à agricultura familiar, garantindo autonomia e controle dos agricultores familiares sobre o mercado de sementes.
- 5) Estimular a celebração de convênios entre Estado e municípios visando à instalação de abatedouros municipais ou regionais de forma a atender à demanda da agricultura familiar.
- 6) Desenvolver programas de conscientização, formação e capacitação em educação alimentar e nutricional, conforme a Lei Federal 11.947/09, para toda a comunidade escolar, na zona rural e urbana, e para agricultores familiares; núcleos comunitários, associações, pastorais, ONG's, e entidades afins, com

acompanhamento permanente de equipe multiprofissional, discutidos e formulados com participação do colegiado de pais e dos conselhos. Deverá, inclusive, abordar os seguintes temas: malefícios que os agrotóxicos podem causar à saúde, respeito ao meio ambiente, aproveitamento integral dos alimentos e distúrbios de saúde que exigem necessidades nutricionais especiais.

- 7) Ampliar e implementar o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), garantindo a intersetorialidade entre as secretarias afins, disponibilizando atendimento com nutricionistas especialmente para os portadores de necessidades alimentares especiais e escolares que apresentarem algum desvio no seu estado nutricional, melhorando o monitoramento da situação alimentar.
- 8) Implementar a política pública de saneamento básico (coleta de lixo, tratamento de água, esgoto e distribuição de água de qualidade) com ênfase para a zona rural, inclusive para os pequenos municípios, com contratação, pelas prefeituras, de técnicos com qualificação profissional.

Indicação de Prioridades para o Plano Estadual de SANS

- 1) Disponibilizar assistência técnica agroecológica para a Agricultura Familiar, no intuito de atender às demandas produtivas e organizativas local, com garantia de infraestrutura, fomento e equipe técnica multidisciplinar.
- 2) Consolidar o Serviço de Inspeção Municipal/Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária (SIM/SUASA) em todos os municípios.
- 3) Incluir o tema da Alimentação Saudável Adequada e Nutrição, no Projeto Político Pedagógico das escolas municipais, estaduais e particulares, através da inserção da disciplina Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, na grade curricular, com ênfase no resgate e na preservação dos hábitos alimentares local; produção de alimentos agroecológicos, alimentação sustentável, valorização da família do campo, das boas práticas de produção e da manipulação de alimentos; plantio de hortas comunitárias nas escolas para complementar a alimentação escolar, da família e para uso medicinal.
- 4) Garantir cumprimento da Lei Federal nº 11.947/09 (PNAE) que determina a obrigatoriedade de se ter profissionais da área da nutrição (nível superior e técnico) nas escolas da rede pública.
- 5) Fortalecer as Escolas Família Agrícola e a educação do (no) campo.
- 6) Criar programa de formação de promotores legais populares que trabalhem no intuito de esclarecer as leis e direitos garantindo a exigibilidade do DHAA.
- 7) Realizar em todos os municípios, diagnóstico para levantamento dos níveis de insegurança alimentar e nutricional, com especificidade para nas áreas de acampamentos, assentamentos e comunidades e povos tradicionais do Estado.
- 8) Garantir políticas públicas específicas para os povos e comunidades tradicionais (moradias, estradas de acesso e investimentos, educação alimentar e nutricional, extrativismo, produção de alimentos, sementes crioulas e outorga (uso insignificante) de água).
- 9) Garantir recursos financeiros para manutenção, implementação e consolidação do SISAN nos municípios, com capacitação continuada para os conselheiros, objetivando a garantia do controle social.
- 10) Garantir a instalação de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRESANS) nas regionais, em parceria com universidades, cooperativas, sindicatos. Para realizar pesquisas e capacitação, contribuir na consolidação da política de SANS e desenvolver ações de educação alimentar e nutrição.
- 11) Garantir políticas públicas de SANS para mulheres, bem como implementar políticas públicas especiais, com ênfase na educação, capacitação profissional

para inserção no mercado de trabalho, com atenção especial às mulheres quilombolas e indígenas.

- 12) Garantir através de políticas públicas, incentivos fiscais e subsídios para produção, armazenamento, transporte, aquisição, comercialização (priorizando a Agricultura Familiar), e acesso universalizado de gêneros alimentícios para as pessoas com necessidades alimentares especiais.
- 13) Criar cozinhas comunitárias nos municípios que atendam as demandas dos trabalhadores rurais de baixa renda, com produtos adquiridos da agricultura familiar.

Indicação de Prioridades para o Monitoramento e controle social da política estadual de SANS

- 1) Garantir junto ao governo estadual o fortalecimento das CRSANS com sede, infraestrutura, recursos humanos e financeiros visando o fortalecimento do SISANS, assessoria aos COMSEA's e criação de novos.
- 2) Capacitar os conselheiros para atuarem no controle social dos programas e ações de SANS.
- 3) Garantir a representação dos agricultores familiares rurais e urbanos, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e outros, nos comitês de bacia, nos conselhos de meio ambiente, de desenvolvimento rural sustentável, capacitando-os para monitorar as políticas públicas e afins de SANS.
- 4) Criar um plano de mídia e comunicação para sensibilizar a sociedade civil e o governo para importância da segurança alimentar nutricional sustentável, visando instalar sistema de informação sobre orçamento das ações de SANS.
- 5) Promover a articulação entre conselhos e entidades sociais que desenvolvem ações de SANS, garantindo a participação na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Participação Social (CONSOCIAL).

Indicação de Prioridades para o Plano Nacional de SAN

- 1) Institucionalizar, enquanto políticas públicas, os programas e ações de SANS como PAA, PRONAF, Restaurantes Populares, Banco de Alimentos, Cozinhas Comunitárias.
- 2) Priorizar a compra de produtos da agricultura familiar e agroecológica nos programas e equipamentos de SANS.
- 3) Adequar tabela de preços mínimos do PAA/CONAB de acordo os valores pagos pelo PNAE.
- 4) Desburocratizar a emissão de DAP's (DAP Mulher, DAP Jovem, DAP Urbana) sem custo para seus beneficiários e aumentar de R\$ 9 mil para R\$ 25 mil ao ano para o público do PAA e PNAE.
- 5) Aumentar recursos de linhas de crédito para os agricultores (as) familiares, com juros diferenciados do agronegócio, bem como isentar de taxas e impostos os produtos da agricultura familiar.
- 6) Criar núcleos de estudos permanentes e centros de referência em agroecologia, nos Institutos Federais de Educação Tecnológica, em parceria com EPAMIG, EMBRAPA, Universidades e entidades representativas dos agricultores familiares.
- 7) Realizar reforma agrária, viabilizar e desburocratizar o acesso à terra para as famílias de agricultores(a) sem terra, acampados, quilombolas, comunidades tradicionais e indígenas com garantias necessárias para permanência na terra.
- 8) Garantir a identificação, o reconhecimento das comunidades e dos povos tradicionais, visando à demarcação e titulação dos territórios, bem como realização do cadastramento.

- 9) Definir o limite da propriedade rural para efetivar a reforma agrária e garantir políticas públicas de SANS.
- 10) Aumentar o valor do crédito fundiário e benefícios para aquisição da propriedade.
- 11) Regulamentar e fiscalizar a publicidade e propaganda de alimentos pouco nutritivos e não saudáveis, exigindo dos governos a veiculação de informações que incentivem a produção e consumo de alimentos saudáveis, adequados e solidários.
- 12) Criar protocolos de prescrição, liberação e concessão de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas especializadas à população em situação de vulnerabilidade social em parceria com o poder judiciário e secretarias de saúde.

COMPROMISSO POLÍTICO DO GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL COM A IMPLANTAÇÃO DO SISAN

A implantação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SISANS) em Minas Gerais é um processo contínuo de 12 anos, constituído através da parceria entre o governo e a sociedade civil, representada inicialmente pelo Fórum Mineiro de SANS. Foi iniciado em 1.999 com a criação do CONSEA-MG.

Em 2006, a Lei nº 15.982 instituiu a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a estruturação do SISANS. Em Minas Gerais, o sistema se estrutura através da Conferência, CONSEA-MG, Comitê Temático de SANS (CTSANS) e os conselhos municipais (COMSEAs).

A conferência estadual de SANS é o espaço de participação e deliberação da política de SANS e suas interfaces. Tem como objetivo apresentar diretrizes e prioridades para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PESANS), bem como proceder à sua revisão. Em Minas, a conferência é precedida por um processo descentralizado, através da realização de 25 conferências regionais, correspondentes às Comissões Regionais de SANS (CRSANS), que compõem o CONSEA-MG. Desde a criação do conselho, em 1999, já foram realizadas cinco conferências estaduais. Vale destacar que na 5ª Conferência, realizada nos dias 4 a 7 de agosto de 2011, foram indicadas as prioridades para o PESANS, bem como para o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), apesar da constatação que o ideal seria que a realização da conferência fosse no ano anterior à sua elaboração.

O CONSEA-MG foi criado através do Decreto nº 40.324, de 23 de março de 1999. A Lei nº 15.982/2006 o definiu como um órgão autônomo de interação do governo do Estado com a sociedade, vinculado administrativamente ao Gabinete do Governador do Estado, tendo como objetivo deliberar, propor e monitorar as ações da política estadual de SANS e deliberar sobre elas.

Está estruturado de forma descentralizada no território do estado através das 25 comissões regionais de SANS (CRSANS). Compõe-se de 26 representantes da sociedade civil, 13 representantes das Secretarias de Estado de Minas Gerais e um representante da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Possui três comissões temáticas permanentes com a finalidade subsidiar as decisões do plenário e da diretoria no cumprimento de suas competências: Comissão de Políticas Públicas e Orçamento de SANS; Comissão de Descentralização da Política de SANS; Comissão de Formação, Comunicação e Mobilização Social em SANS. Conta com uma Secretaria Executiva estruturada para o apoio técnico e administrativo, além de recursos financeiros previstos no orçamento do Estado.

O Comitê Temático de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CTSANS) é o componente governamental do SISAN, instituído pelo Decreto 45.562 de 18 de março de 2011, com a finalidade de auxiliar na articulação, no acompanhamento e na avaliação da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SANS, apoiando a administração transversal de desenvolvimento na área de SANS.

O Vice-governador é o presidente do Comitê que tem como coordenador o presidente do CONSEA-MG, Dom Mauro Morelli. É composto por 14 Secretários de Estado. Conta com uma Secretaria Executiva apoiada por grupos de assessoramento instituídos em cada Secretaria integrante.

Compete ao Comitê elaborar a proposta do Plano Estadual de SANS. O processo de elaboração adota a metodologia construtiva e participativa: oportuniza a contribuição da sociedade civil através do Conselho e das Conferências Estaduais de SANS e potencializa o planejamento intersetorial do executivo, através de estratégias de articulação entre as Secretarias de Estado.

As propostas contidas no Plano Estadual são encaminhadas à Assembléia Legislativa para aprovação do PPAG. Após aprovado, o Plano Estadual de SANS terá monitoramento contínuo, com a possibilidade de revisões anuais. Trimestralmente o CTSANS encaminhará relatórios ao CONSEA-MG promovendo a participação e controle social das políticas públicas de SANS.

A Lei nº 15.982/2006 define que os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEAs) são os componentes do SISANS no âmbito municipal. São criados por leis dos respectivos Municípios e observam as diretrizes, os planos, os programas e as ações da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Nos últimos anos, o CONSEA-MG, através da atuação da CRSANS e da equipe técnica da secretaria executiva, tem estimulado e assessorado os municípios para a criação do SISANS no âmbito municipal. Atualmente, Minas Gerais num contexto de 853 municípios, possui 84 conselhos municipais de SANS, sendo que em vários destes municípios já existem os sistemas municipais instituídos em lei.

Desde 2008, o CONSEA-MG vem se dedicando a avaliar o processo de construção da política estadual de segurança alimentar e nutricional, em particular os avanços e desafios na implantação do SISANS.

Para tanto, em 2010, em parceria com a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN/MDS) - através do convênio 189/09 "Efetivação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais"- foi realizado um processo de discussão e formulação de propostas para a pactuação do regime de colaboração do SISAN no âmbito do Estado. É um tema inovador não só para Minas Gerais, mas também para os demais Estados e União.

No marco deste convênio, em junho de 2010, foi realizado o Encontro Estadual dos COMSEAs de Minas Gerais, que contou com 153 participantes, entre representantes de 49 conselhos municipais de SANS e de representantes de entidades da sociedade civil e órgãos de governo.

Todo o processo de preparação do encontro e encaminhamento de suas deliberações foi realizado por um grupo de trabalho (GT SISAN), vinculado ao CONSEA-MG, que envolveu conselheiros, órgãos do governo estaduais e municipais e entidades da sociedade civil.

Este grupo de trabalho foi responsável pela formulação do texto base "Formulação de propostas de requisitos para definição de critérios para o regime de colaboração", com propostas do marco regulatório para o "pacto pelo direito humano a alimentação adequada e pelo sistema de segurança alimentar e nutricional", através de minutas do "termo de compromisso" e "termo de cooperação técnica".

Também foi responsável pela elaboração da proposta de revisão da lei nº 15.982/2006 da política estadual de SAN, que, entre outras questões, propôs a substituição da Coordenadoria de SANS pela Câmara Governamental de SANS. Ela foi a inspiração para a criação do Comitê Temático de SANS, que atualmente encontra-se implantado e em pleno funcionamento

MOÇÕES APROVADAS

- Moção de apoio a campanhas permanentes contra os agrotóxicos e pela vida.
79 assinaturas
- Moção de apoio à Prefeitura Municipal de Governador Valadares que, apesar dos grandes desafios sociais, políticos e econômicos, implementou a Escola de Tempo Integral em 100% de sua rede de ensino, abrangendo 24.000 alunos, sendo 6.000 alunos nas creches e pré-escola pelo período de 10 h/dia, e 18.000 alunos no ensino fundamental pelo período de 8 h/dia, onde são oferecidas quatro refeições por dia. A experiência de Governador Valadares é pioneira no Estado de Minas Gerais e está entre as três vigentes no país.
Diante disso, a Plenária faz saber que esta experiência deve ser difundida em todo o estado, a fim de que os municípios mineiros possam implementar esta importante política pública de SANS, a partir do modelo desenvolvido no município de Governador Valadares.
68 assinaturas
- Moção à Comissão de Participação Popular do Congresso Nacional solicitando colocar em caráter de votação de urgência a Lei que limita o tamanho das propriedades rurais em 30 módulos rurais.
74 assinaturas
- Moção de apoio a uma legislação que limite o tamanho da propriedade rural para estrangeiros.
58 assinaturas
- Moção ao CONSEA Nacional solicitando a regulamentação de vagas para o profissional da nutrição nos conselhos e setores que lidam com ações voltadas para a SANS. Uma vez que as questões de SANS abrangem dentro de suas diretrizes a promoção da qualidade de vida, através de uma alimentação mais equilibrada e adequada em promoção da saúde e do bem estar coletivo. Um profissional engajado nesta temática poderia contribuir junto à sociedade civil com ações mais focadas na melhoria social.
57 assinaturas
- Moção ao Ministro Raul Araújo, relator do processo nº 850882, pela manutenção da falência da CAPIA (Companhia Agropecuária Irmãos Azevedo) em Campo do Meio – MG e pela desapropriação de suas terras para fins de reforma agrária.
74 assinaturas
- Moção de apoio ao financiamento integral da participação de oito delegados representantes das CRSANS pelo governo do estado, uma vez que os mesmos estarão representando o estado na Conferência Nacional e os municípios não poderão arcar com as despesas.
86 assinaturas
- Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 168/2011, apresentado à Câmara dos Deputados, que torna obrigatória a contratação de nutricionistas para todas as escolas dos ensinos fundamental e médio das redes pública e privada de ensino, em todo território nacional.
62 assinaturas
- Moção ao PPAG/MG solicitando a criação de um marco regulatório que discipline o Programa Estadual de Apoio as EFAs/MG, que atualmente corresponde à Lei 14.614/2003, regulamentada pelo Decreto 43.978/2005 e suas alterações, com o

intuito de possibilitar sua efetivação, ampliando sua ação de forma intersetorial e incorporando as diferentes secretarias estaduais.

58 assinaturas

- Moção apoiando a destinação de recursos para a criação e manutenção de núcleos de estudos permanentes e/ou centros de referência em Agricultura Familiar (sem uso de agrotóxicos) e Agroecologia nos IFs (Institutos Federais), em parceria com outras instituições como EPAMIG, EMBRAPA, universidades, entidades representativas dos agricultores, entre outros, partindo do modelo do IF Sudeste de Minas – Campus Barbacena.

84 assinaturas

- Moção para a IV Conferência Nacional de SAN solicitando a criação de um marco regulatório de funcionamento e financiamento dos Centros Familiares de Formação por Alternância – CEFFAs, enquanto instituições que promovam a Educação do Campo, utilizando a Pedagogia da Alternância como método de ensino e aprendizagem, com prioridade para o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009, para que as CEFFAs recebam do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o repasse no valor de R\$ 0,90 per capita para alimentação escolar, por se tratar de escola de tempo integral e profissionalizante, bem como garantir através de recursos públicos dos três âmbitos nacionais um maior investimento da alimentação escolar, superando o atual valor aluno/período.

59 assinaturas

- Moção solicitando garantir aos participantes das atividades realizadas pelo CONSEA-MG da esfera civil e governamental, correspondência oficial de convocação obrigatória sem prejuízo trabalhista-financeiro, visando à dispensa em ofício que exerça, mediante identificação do participante.

74 assinaturas

- Moção de repúdio à administração atual da Superintendência da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB de Minas Gerais, que vem desempenhando de forma incoerente sua função no que diz respeito ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos para a Agricultura Familiar, política pública para a SAN, burocratizando o processo e criando normativos não contidos nos Títulos de Operacionalização dessa Companhia, dificultando assim o acesso, bem como frustrando as expectativas e causando sérios prejuízos aos agricultores familiares, consequentemente a suspensão da doação dos alimentos a pessoas em risco de segurança alimentar e nutricional. Percebe-se veracidade do fato pelos valores disponibilizados até o momento, existe uma grande demanda em todo o estado e não estamos sendo atendidos, denegrindo assim o trabalho sólido, forte que foi construído até 2010. Estamos indignados com a situação e esperamos que o CONSEA Estadual interfira pelas associações e cooperativas de Minas, que aguardam ansiosamente a liberação de seus projetos, evitando assim o desperdício de alimentos saudáveis nas lavouras. Que fique claro, o problema do PAA em Minas não é a empresa CONAB e, sim, a administração da Superintendência de Minas Gerais, como de fato nos outros estados do Brasil está funcionando normalmente.

77 assinaturas

- Moção de repúdio pelo descaso que vem ocorrendo com a população indígena da Aldeia Verde, situada no município de Ladainha-MG, com relação à falta de compromisso com a alimentação escolar, que não é destinada para a escola, provocando insegurança alimentar; e com relação à falta do repasse de material escolar, dificultando a alfabetização, que lhes são garantidos por lei.

140 assinaturas

PARTICIPANTES**CRSANS Alto e Médio Jequitinhonha**

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Ailton Eloi da Silva	SC	Datas
02	Carlos Henrique de Souza	SC	Capelinha
03	Elizete Aparecida Fernandes	SC	Itamarandiba
04	Geraldo Gomes de Souza	SC	Berilo
05	Joaquim C. Cardoso	SC	Coronel Murta
06	Ana Maria Fernandes de Souza	SC	Capelinha
07	Kelly Cristina Coelho Lima	GV	Capelinha
08	Marcos Antonio Barbosa S.	GV	Itamarandiba
09	Adriana Carla Ribeiro Araújo	SC	Minas Novas
10	Maria Clara Pimenta de Souza	GV	Datas
11	Maria de Lourdes Ferreira da Mota	GV	Minas Novas
12	Maria Josikelle Gomes Pereira Cruz	GV	Minas Novas
13	Maria Rita Fernandes de Figueiredo	SC	Capelinha
14	Marlene Oliveira Rodrigues	SC	Ângelândia
15	Martin Wilhelm Kuhne	SC	Serro
16	Virginio Alves Cordeiro	SC	Carbonita

CRSANS Alto Paranaíba

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Ana Fernandes Carneiro	SC	Lagoa Formosa
02	Antonio Cesar Dayrel	SC	Guarda Mor
03	Leidiana Aparecida de Souza	SC	São Gotardo
04	Dener Henrique de Castro	SC	São Gotardo
05	Divino César Barbosa Neto	SC	Patos de Minas
06	Fernanda Cristina Dias	GV	Patrocínio
07	Graciane Ferreira de Avila Garcez	GV	Patrocínio - MG
08	João Tolentino Gonçalves	SC	Lagamar
09	Jordania Luiz Xavier	GV	Guarda Mor
10	Kátia Aparecida Peres	SC	São Gotardo
11	Leonardo Jose da Silva	GV	Patos de Minas
12	Graciele Magda Almeida	SC	Patrocínio
13	Vanderléia Gonçalves Pereira	SC	Varginha
14	Mariza Aparecida de Assis Oliveira	SC	Santa Rosa da Serra

CRSANS Alto São Francisco

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Aelton A. Fernandes Rocha	SC	Morro da Garça
02	Elâni Claret Ribeiro	GV	Paraopeba
03	Fabiana Aparecida de Souza	SC	Abaeté
04	Wilson Neves Martins	GV	Baldim
05	Irene Luiz de Oliveira Ramos	SC	Corinto
06	Josefá Alves de Lima	SC	Três Marias
07	Juliana Ferreira de Campos	GV	Corinto
08	Katia Cristina Martins de Moura	SC	Curvelo
09	Maria de Fátima dos Santos	SC	Abaeté

10	Maria Eliene Caetano	SC	Pompeu
11	Mônica Evelim F.Horta Moreira	GV	Papagaios – MG
12	Pedro Elyσιο de Freitas Figueiredo	GV	Sete Lagoas
13	Plácido Joaquim da Cunha	SC	Abaeté
14	Sirlê da Fonseca Fernandes dos Reis	SC	Corinto
15	Solange Mara de Souza Almeida	SC	Pompeu
16	Marlucia Padrocinia da Silva	SC	Pompeu

CRSANS Baixo Jequitinhonha

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Adão Rodrigues Souza	SC	Pedra Azul
02	Aécio José da Silva	SC	Almenara
03	Aurita da Silva Oliveira	SC	Bandeira
04	Joana Paula Pereira e Silva	SC	Palmópolis
05	Luziete Rodrigues Novais	SC	Almenara
06	Marcos Vinicius Dias Nunes	SC	Jordânia
07	Marinalva Alves Matias Santos	SC	Almenara
08	Mario Cesar Cirino Gusmão	GV	Jordânia
09	Naiane Dias Nunes	SC	Jordânia
10	Nayara Maria Muniz Barreira	GV	Salto da Divisa
11	Adriana Barbosa Dias	GV	Bandeira
12	Ricardo Rodrigues de Oliveira	SC	Santo Antônio do Jacinto
13	Valdeci Chaves de Souza	SC	Bandeira
14	Valdete Sirqueira dos Santos	GV	Jequitinhonha
15	Watson da Silva Luz	GV	Jordânia

CRSANS Centro-Oeste

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Alcinei Manoel Lopes	GV	S. A. do Monte
02	Carla Leão	SC	Conceição do Pará
03	Cristiane Tadeu de Paula Dias	SC	Leandro Ferreira
04	Sebastião Cândido Gomes	GV	Divinópolis
05	Fabíola Cristina de Farias Silva	GV	Dores do Indaiá
06	Fernanda Resende Lobato de Almeida	SC	Oliveira
07	Catarina Bertolino	SC	Campo Belo
08	Guilherme Henrique Rodrigues Rocha	SC	S. A. do Monte
09	Glaysom Humberto Ferreira (Cacique)	SC	Martinho Campos
10	José Jacinto Filho	SC	Campo Belo
11	Mário Sotero Borges	SC	Itaúna
12	Nilson Sérgio Pereira	SC	Divinópolis
13	Regina Lúcia Bicalho	SC	Divinópolis
14	Tânia Rezende Arantes	SC	Carmo do Cajuru
15	Tiago da Silva Alves	GV	Divinópolis

CRSANS Centro Sul

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Alier Santana Borges	SC	Lavras
02	Dilermando Silva	SC	Varginha
03	Francisco de Paula Vitor	SC	Três Pontas

04	Gerson Alves da Trindade	GV	Varginha
05	José Aristides Martins	SC	Três Pontas
06	Kátia Souza Lemer	GV	Três Pontas
07	Kennia Alves Fernandes B. Botelho	SC	Varginha
08	Sandra Aparecida do Nascimento	SC	Lavras
09	Sandra Maria Ribeiro	GV	Lavras
10	Sara Pereira	GV	Ribeirão Vermelho
11	Sebastião Carlos Lopes	SC	Três Pontas
12	Sheila Heilbuth Barreto	SC	Varginha

CRSANS Leste

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Atarcizo Santana Fideles	SC	Mutum
02	Isaura Pereira da Paixão	SC	Manhuaçu
03	Maria das Graças Neto	SC	Santana do Manhuaçu
04	Maria Inez Roldão	GV	Manhuaçu
05	José Eduardo de Souza	SC	Manhuaçu
06	Raimundo Gerônimo Sobrinho	SC	Santana do Manhuaçu
07	Meire Cordeiro Cardozo	GV	Carangola
08	Miliane Queiroz de Oliveira	GV	Sericita
09	Nascimento Valerio Dias	SC	Divino
10	Laercio Lauriano da Silva	SC	Santa Margarida
11	Sandra Maria Rocha	GV	Orizania
12	Sebastião Domingos de Souza	SC	Orizânia
13	Suely da Silva Freitas	GV	Matipó

CRSANS Médio Piracicaba

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Agnezia Aparecida de O. Fernandes	SC	Guanhães
02	Alessandra Lilian da Silva Freitas	GV	Barão de Cocais
03	Antônio Luciano de Araújo	SC	Santa Maria de Itabira
04	Arminto do Couto	SC	Barão de Cocais
05	Dulcinéia Caldeira	GV	João Monlevade
06	Geraldo Giovane Silva	SC	João Monlevade
07	Gilson de Paula dos Reis	GV	Bela Vista de Minas
08	Jaime Batista Ramos	SC	João Monlevade
09	José Pastor da Cruz	SC	Santa Maria de Itabira
10	Maria Aparecida Coura	SC	Alvinópolis
11	Maria de Lurdes Lopes	SC	Santa Barbara
12	Maria Nicolau Costa	SC	Itabira
13	Maria Salomé Pereira Rocha	GV	Virginópolis
14	Maria Valdete da Cruz	SC	João Monlevade
15	Neide Gonçalves da Silva	SC	Sta Maria de Itabira
16	Elisângela Ribeiro Vieira	GV	Dom Joaquim

CRSANS Médio São Francisco

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Elinete Terezinha de Jesus Ferreira	SC	Lontra
02	Ivanir Barbosa de Oliva e Souza	SC	Miravânia
03	Ludmila Nobre de Araújo	GV	Luislândia
04	Maria da Conceição Silva	GV	Itacarambi
05	Maria das Dores Almeida	SC	São Francisco
06	Nilva Vieira da Paz	SC	São Francisco
07	Vera Lúcia Leal Santos	SC	Lontra
08	Anadina Ferreira do Nascimento	SC	Itacarambi
09	Maria Santana Alves Mendes	SC	São Francisco
10	Marta V. Gusmão e Freitas	SC	Itacarambi

CRSANS Metropolitana

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Ana Lúcia Cotta	SC	Belo Horizonte
02	Ana Paula Villas Costa	GV	Pedro Leopoldo
03	Cláudia F. Mateus (Kota Mafugeme)	SC	Belo Horizonte
04	Daniela Adil Oliveira de Almeida	SC	Belo Horizonte
05	Francisca Maria da Silva (Xica)	SC	Ribeirão das Neves
06	Gersonita Silvina Fernandes	SC	Contagem
07	José Roberto Pereira de Miranda	GV	Brumadinho
08	Kátia Cilene Goulart dos Santos	GV	Santa Luzia
09	Lorena Anahi Fernandes da Paixão	SC	Belo Horizonte
10	Maurício Moreira dos Santos	GV	Belo Horizonte
11	Mauro Augusto Ferreira	SC	Santa Luzia
12	Natalia de Oliveira Tenuta	GV	Betim
13	Rita de Cássia Maciel (Oiássimbelec)	SC	Contagem
14	Rubens Ribeiro Leite	SC	Belo Horizonte
15	Tania Cristina Silva de Oliveira (Makota Kizandembu Kiamaza)	SC	Belo Horizonte

CRSANS Noroeste

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Ana Amélia de Melo Medeiros	SC	Paracatu
02	Cláudia Maria de Oliveira Alves	GV	Unaí
03	Geralda Pires Teixeira	SC	Natalândia
04	Geovani Gomes Vilela	SC	Brasilândia de Minas
05	Geraldo Simonides de Oliveira Silva	SC	Unaí
06	Gilberto Coelho de Carvalho	SC	Paracatu
07	Joaquim Carlos Mendes dos Santos	SC	Paracatu
08	Helma Helena de Castro Aberantes	GV	Buritit
09	Lucas Francarencio da Costa	SC	Uruana de Minas
10	Antônio Tadeu Gomes da Silva	GV	Arinos
11	Rosilene Bispo de Jesus	sc	Unaí
12	Rosemara Aparecida Taborda	GV	Buritit
13	Rosilene Luiz Estrela de Machado	SC	Riachinho
14	Teresinha Ferreira de Jesus	SC	Unaí
15	Maria Elza Vieira	GV	João Pinheiro

CRSANS Norte de Minas

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Armindo Augusto Santos	SC	Rio Pardo de Minas
02	Carlos Marques de Andrade	SC	Janaúba
03	Cleide Neves da Silva	GV	Francisco Sá
04	Elmy Pereira Soares	SC	Rio Pardo de Minas
05	Rubens Francisco dos Santos	SC	São João da Ponte
06	Luciene Rodrigues de Oliveira	SC	Taiobeiras
07	Maria de Lourdes Veieira Leopoldo	GV	Montes Claros
08	Maria do Rosário Oliveira Costa	SC	Bocaiúva
09	Marilene Alves de Souza	SC	Montes Claros
10	Natália Campos Guimarães Almeida	GV	Montes Claros
11	Nilton César de Oliveira	SC	Porteirinha
12	Rogério Teixeira da Rocha	SC	Monte Azul
13	Elisabeth de Fátima Reis	SC	Bocaiúva
14	Heyribell Evangelista Lima Barros	SC	Francisco Dumont
15	Agmar Pereira Lima	SC	P.M da Cruz
16	Adicleia Cardoso Oliveira	SC	Bocaiúva

CRSANS Sudoeste

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Sueli Gonçalves Nascimento Gervasio	SC	Ibiraci
02	Bruna Reis Oliveira de Lima	SC	Cássia
03	Renata Marta Teofilo Esper	GV	São Tomás de Aquino
04	Gislaine Cristina Costa P. Oliveira	GV	Ibiraci
05	Juarez Teixeira Vidigal	SC	Jacuí
06	Lúcia Aparecida Costa Chinelatto	SC	Itaú de Minas
07	Marcliz Cristiane da Silva Rosa	SC	Cássia
08	Maria de Lourdes S. Takahashi	SC	Passos
09	Maria Izilda da Silva	SC	Jacuí
10	Olga A. Borges Bastos de Oliveira	GV	Cássia
11	Regiane Aparecida Prado Silveira	GV	Jacuí
12	Rita de Cassia dos Santos Pereira	GV	Passos
13	Sergio Henrique Pereira	SC	Delfinópolis

CRSANS Sul de Minas I

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Andréa Lima E Silva	SC	Itajubá
02	Angelita Débora da Silva	SC	Bom Repouso
03	Antônio Sérgio da Silva	SC	Extrema
04	Carlos Eduardo Almeida	GV	Poços de Caldas
05	Celio Sides Carvalho	SC	Poços de Caldas
06	Jonathas Carlos Galdino	GV	Caldas
07	Lúcia Helena da Silva Almeida	SC	Consolação
08	Maria Angelica de Oliveira	SC	Extrema
09	Milton Carlos de Pádua	SC	Andradas
10	Patrícia de Oliveira	SC	Santa Rita do Sapucaí
11	Renata Franco Barbosa	GV	Andradas
12	Roberto Fernandes da Silva	SC	Pouso Alegre

13	Sueli Aparecida Alves Nogueira	GV	Consolação
14	Maria Aparecida Bueno Rodrigues	GV	Cambuí
15	Cássia Maria Porreca	SC	Andradas

CRSANS Sul de Minas II

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Andreia de Fátima Maia	SC	Alfenas
02	Angela Maria Gomes Alves	SC	Alfenas
03	Antonio Simas de Oliveira	SC	Campo do Meio
04	Bernadete Diniz Lepini	SC	Paraguaçu
05	Claudio Lucio da Silva	SC	Boa Esperança
06	Demes Nunes da Mota	GV	Alfenas
07	Domingos Sávio Castilho	GV	Paraguaçu
08	Francisco Dias de Alencar	SC	Alfenas
09	Gilmar Martins L.	SC	Muzambinho
10	Jerson Henrique Soares	GV	Carmo do Rio Claro
11	Léia de Lima Negreiros	GV	Campos Gerais
12	André Araújo Carbalho	SC	Alfenas
13	Cláudio Oliveira Pires	SC	Campo do Meio
14	Tani Rose Ribeiro Peret Moraes	SC	Alfenas

CRSANS Triângulo I

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Abigail Rita Cordeiro Rocha	SC	Uberaba
02	Nixon de Almeida Oliveira	SC	Uberaba
03	Andreza da Fonseca Norberto	GV	Pedrinópolis
04	Antonio Eustáquio Pereira	SC	Uberaba
05	Bárbara Anibal de Oliveira	GV	Campos Altos
06	Edson Adolfo da S. (Cacique Karcac-Uru)	SC	Araxá
07	Fátima Aparecida de da Silva	GV	Araxá
08	Francisco Carlos Pardini	SC	São Francisco de Sales
09	Gentil Gonçalves de Araujo	GV	Araxá
10	Josimar José Rocha	GV	Uberaba
11	Marcelo José de Almeida	SC	Araxá
12	Maria Helena Pereira	SC	Santa Juliana
13	Mário Aparecido dos Santos	SC	Uberaba
14	Paulo Roberto Rezende	SC	Araxá
15	Ricardo dos Santos Balbino	SC	Verríssimo
16	Santo Christo da Silva	SC	Araxá
17	Valnildo Francisco de Oliveira	SC	Araxá

CRSANS Triângulo II

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Alessanda Aparecida Ribeiro	GV	Araporã
02	Amilton Marques Ferreira	SC	Uberlândia
03	Cristiano de Aguiar Salomão	SC	Araguari
04	Django Alves da Silva	SC	Uberlândia
05	Fabiana da Conceição Cardoso	SC	Uberlândia
06	Jefferson Severino Alves	SC	Araporã

07	Vânia Silva Pádua Faria	GV	Santa Vitória
08	Maria Virginita de Oliveira (Cacique Kaum Poty Guarany)	SC	Uberlândia
09	Naziro João da Silva	SC	Monte Carmelo
10	Nely Silva de Carvalho	SC	Araguari
11	Rodrigo Souza Heitor	GV	Uberlândia
12	Vanesca Tomé Paulino	SC	Uberlândia

CRSANS Vertentes I

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Ana Lúcia Guimarães Couto	SC	Barbacena
02	Ângela da Silva Santos	GV	Ouro Branco
03	Catarino Soares	SC	Conselheiro Lafaiete
04	Cíntia Ribeiro Teodoro	GV	Mariana
05	Joselena da Piedade Martins	SC	Desterro do Melo
06	Irã Ribeiro de Oliveira	SC	Belo Vale
07	Irene do Sacramento	SC	Ouro Preto
08	José Martim Pinto	SC	Itaverava
09	José Sebastião dos Santos	SC	Carandaí
10	Liliane Aparecida Souza	SC	Barbacena
11	Luiz Ricardo Magalhães D. Campos	GV	Barbacena
12	Manoel Vicente de Paula	SC	Antonio Carlos
13	Maria Aparecida Machado Silva	SC	Santana do Garambeu
14	Maria Imaculada Freitas Souza	GV	Congonhas
15	Maria José Teixeira	GV	Congonhas
16	Débora Tavares da Silva Vieira	SC	Ouro Branco
17	Dulce de M. Rodrigues Almeida	SC	Conselheiro Lafaiete
18	Suzana Maria Costa Fiuza	SC	Barbacena

CRSANS Vertentes II

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Adriana Aparecida da Silva	SC	Tiradentes
02	Alessandra Bolognani	GV	Bom Sucesso
03	Antônio Vicente Miranda Moreira	SC	Entre Rios de Minas
04	Glaucia de Oliveira Garibalde	SC	Desterro de Entre Rios
05	Jaymar Rodrigues Souza	SC	Conceição B. de Minas
06	José Ricardo Vanderley Lara	SC	Bom Sucesso
07	Leila Maria da Silva	SC	São Tiago
08	Lucia Pedroso Andrade	SC	Prados
09	Luciene Santos Almeida Janiques	GV	Prados
10	Luiz Cláudio dos Reis	GV	Resende Costa
11	Maria Aparecida de Fátima Santos	SC	SÃO TIAGO
12	Maria Aparecida Torres de Melo	SC	Dores do Campo
13	Maria Goretti Leão	SC	Barroso
14	Mariana dos Santos Trindade	GV	Tiradentes
15	Sebastião Batista do Nascimento	SC	Madre de Deus

CRSANS Vale do Aço

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Clarissa Calais dos Reis	SC	Ipaba
02	Geraldo Alair de Souza	GV	Santana Paraíso
03	Geraldo Batista Pinto	SC	Braúnas
04	José Francisco Garcia	GV	Ipatinga
05	Debra Marcia Gomes Rezende	SC	Ipaba
06	Manoel Pereira de Souza	SC	Ipatinga
07	Maria Conceição de Oliveira Marinho	SC	Mesquita
08	Maria da Conceição Ferreira	SC	Açucena
09	Marlene Imaculada Carlos	SC	Timóteo
10	Mary Aparecida Martins Rodrigues	SC	Santana do Paraíso
11	Odilma Martins Costa e Silva	GV	Timoteo
12	Paulo Finamore	SC	Caratinga
13	Silvéria Silva de Souza	GV	Coronel Fabriciano
14	Tatiane de Abreu Monteiro	SC	Coronel Fabriciano
15	Terezinha Dionizia de Souza	SC	Pingo D'água
16	Thatiane Martins de Oliveira Alves	GV	Caratinga

CRSANS Vale do Rio Doce

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Anderson Pereira da Silva	SC	Gonzaga
02	Vera Lúcia do Carmo Correia	SC	Aimorés
03	Daniela Martins Pereira	GV	Governador Valadares
04	Divino de Oliveira	SC	Aimorés
05	Flavio Cusandei Jorge	GV	Gov. Valadares
06	José Soares da Rocha	SC	São Seb. do Maranhão
07	Juarez Lopes Pereira	SC	São Jose da Safira
08	Kamilla Ferreira Souza	SC	Governador Valadares
09	Maria da Penha Borges	SC	Tumiritinga
10	Maria Sonia Monteiro Peixoto	SC	Santa Maria do Suaçuí
11	Marina Maria Silva Rezende	GV	Nacip Raydan
12	Martinha Jorge Moreira	SC	Gov. Valadares
13	Nizia Araújo Vieira Almeida	SC	Gov. Valadares
14	Renata Miranda Mendes	GV	Gonzaga
15	Sara da Silva Sá	GV	Mathias Lobato
16	Westerley Camila de Souza	SC	Capitão Andrade

CRSANS Vale do Mucuri

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Allan Kardec	SC	Malacacheta
02	Mauro Alves de Souza	SC	Ouro Verde de Minas
03	Dayanne Santos	GV	Município Itambacuri
04	Edna Ramlow Beling	GV	Teófilo Otoni
05	Euranildo Teixeira Chaves	SC	Águas Crisólita
06	Ezequiel Alves Martins	SC	Machacalis
07	João Batista Serra	SC	Ataleia
08	João Ferreira Gonçalves	GV	Franciscópolis
09	José Mauro do Nascimento	SC	Padre Paraíso

10	Ednalva Souza da Silva	SC	Carlos Chagas
11	Kelly Cristina Alves Sousa Bem	GV	Águas Formosas
12	Rizia Silva Cardoso	SC	Pote
13	Maria Alves de Souza	SC	Ouro Verde de Minas
14	Regiane Pereira de Passos	SC	Carai

CRSANS Zona da Mata I

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Abel Ferreira de Paula	SC	Miradouro
02	Aline de Oliveira Freitas Peixoto	SC	Muriaé
03	Anaína Aparecida de Souza Pires	SC	Cataguases
04	Cornélia das Dores Vidigal Guimarães	SC	Brás Pires
05	Guiné Reis dos Santos	SC	Muriaé
06	José Maria Pinto da Silva	GV	Rosario da Limeira
07	Karine Cristina Silva Tavares Silveira	GV	Muriaé
08	Laura Ribeiro de Paula	GV	Leopoldina
09	Luciano Matias Felipe	SC	Rosario da Limeira
10	Mairy de Lourdes Martins Andrade	GV	Cataguases
11	Patrícia Gomes Mota	SC	Leopoldina
12	Josué Amaro de Souza Júnior	GV	Muriaé
13	Silvania Dias de Oliveira	SC	Muriaé
14	Valtecir Dias de Carvalho	SC	S. Fran. da Glória
15	Vera Lúcia Wenceslau	SC	Leopoldina
16	Weverson Jose Gonçalves	SC	Muriaé – MG

CRSANS Zona da Mata II

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	Dolores Fialho Rezende	SC	Canaã
02	Domingos Sávio da Silva	SC	Viçosa
03	Jose Expedito Gomes Pinto	GV	Ponte Nova
04	Ludimila de Reis Souza	SC	Dom Silveira – MG
05	Marcos Nunes Coelho Júnior	SC	Viçosa
06	Margarida Maria Santana da Silva	SC	Viçosa
07	Maria de Lourdes Ferreira	SC	Viçosa
08	Maria Inês do Carmo Soares	GV	Amparo do Serra
09	Lucia Isabel Batista	SC	Viçosa
10	Pedro Antonio da Gama Catarino	SC	Ponte Nova
11	Mirian Cosenza de Castro	GV	Guaraciaba
12	Vera Lopes Aurora Cunha	SC	Amparo Do Serra

CRSANS Zona da Mata III

Nº	DELEGADO(A) TITULAR	REPR.	MUNICÍPIO
01	André Luiz Aglio	SC	São João Nepomuceno
02	Cileze Sônia de Lima	SC	Juiz de Fora
03	Claudiceia Cristina de Souza	SC	Santos Dumont
04	Dagmar Bettina Koyno	SC	Juiz de Fora
05	Fabiane Fonseca de Almeida	GV	Pedro Teixeira
06	Geovania Mesquita Vaneli	GV	Aracitaba
07	João Beline Xavier	SC	Lima Duarte

08	João Carlos Damasceno	SC	Juiz de Fora
09	José Carlos de Paula	GV	Juiz de Fora
10	Leandro Raimundo Teixeira	GV	Rio Novo
11	Ludmila Bandeira Pedro de Farias	SC	Juiz de Fora
12	Maria Goretti Simoes	SC	Juiz de Fora
13	Maria Imaculada Neves Dos Santos	SC	Santo Dumont
14	Marinéia de Souza	SC	Bias Fortes
15	Marlene Salerno Coelho	SC	Juiz de Fora
16	Sandra da Silva	GV	Santos Dumont

ATA DE ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO DE MINAS GERAIS PARA A 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Aos sete dias do mês de agosto de 2011, foi realizada a eleição dos delegados de Minas Gerais para a 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, durante a plenária final da 5ª Conferência Estadual de SANS-Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais. A sessão foi presidida por Dom Mauro Morelli, presidente do CONSEA-MG, auxiliado por Marcos Luiz da Cunha Jota, Secretário Executivo do CONSEA-MG. Em conformidade com o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de SANS e orientações da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional, cabe ao Estado de Minas Gerais a indicação de 81 (oitenta e um) delegados, assim distribuídos: a) 25 (vinte e cinco) conselheiros da sociedade civil, titulares ou seus respectivos suplentes; b) 29 (vinte e nove) delegados da sociedade civil, sendo 09 (nove) representantes de população negra, 02 (dois) representantes de povos indígenas, 02 (dois) representantes de comunidades quilombolas, 03 (três) representantes de comunidades de terreiros, 01 (um) representante de outros povos ou comunidades tradicionais; c) 27 (vinte e sete) representantes governamentais, observando os seguintes critérios: 1) 14 (catorze) conselheiros estaduais governamentais; 2) 08 (oito) delegados governamentais; 3) 03 (três) integrantes da Diretoria do CONSEA/MG; 4) 02 (dois) representantes gestores estaduais integrantes do CTSANS-Comitê Temático de SANS. Procedida às escolhas pelos segmentos representativos, passou-se à apresentação dos delegados e suplentes eleitos, nominados a seguir:

1. Delegados representantes da sociedade civil (titulares)

1.1 – Conselheiros titulares da sociedade civil

NOME	CRSANS
1. Carlos Henrique de Souza	Alto e Médio Jequitinhonha
2. Wilson José da Silva	Alto Paranaíba
3. Josefa Alves de Lima	Alto São Francisco
4. Ricardo Rodrigues de Oliveira	Baixo Jequitinhonha
5. Regina Lúcia Bicalho	Centro-Oeste
6. Alier Santana Borges	Centro-Sul
7. Isaura Pereira da Paixão	Leste
8. Neide Gonçalves da Silva	Médio Piracicaba
9. Maria das Dores Almeida	Médio São Francisco
10. Tânia Cristina Silva de Oliveira	Metropolitana
11. Geraldo Simonides de O. Silva	Noroeste
12. Marilene Alves de Souza	Norte de Minas
13. Lúcia Aparecida Costa Chinelatto	Sudoeste
14. Maria Angélica de Oliveira	Sul de Minas I
15. Tani Rose Ribeiro Peret Moraes	Sul de Minas II
16. Abigail Rita Cordeiro Rocha	Triângulo I
17. Django Alves da Silva	Triângulo II
18. Clarissa Calais dos Reis	Vale do Aço
19. Euranildo Teixeira Chaves	Vale do Mucuri
20. Maria Sônia Monteiro Peixoto	Vale do Rio Doce
21. Irene do Sacramento	Vertentes I
22. Maria Aparecida de Fátima Santos	Vertentes II
23. Abel Ferreira de Paula	Zona da Mata I
24. Marcos Nunes Coelho Júnior	Zona da Mata II
25. Ludmila Bandeira Pedro de Farias	Zona da Mata III

1.2 – Delegados titulares sociedade civil

NOME	CRSANS
1. Dagmar Bettina Koyro	Zona da Mata III
2. Francisca Maria da Silva	Metropolitana
3. Francisco Dias de Alencar	Sul de Minas II
4. Joaquim Carlos Mendes dos Santos	Noroeste
5. Kennia Alves Fernandes Batista	Centro-Sul
6. Luziete Rodrigues Novais	Alto e Médio Jequitinhonha
7. Manoel Pereira de Souza	Vale do Aço
8. Maria do Rosário Oliveira Costa	Norte
9. Maria Rita Fernandes de Figueiredo	Alto e Médio Jequitinhonha
10. Martinha Jorge Moreira	Vale do Rio Doce
11. Milton Carlos de Pádua	Sul de Minas I
12. Nilson Sérgio Pereira	Centro-Oeste

1.3 - Delegados titulares da sociedade civil representantes de população negra

NOME	CRSANS
1. Irã Ribeiro de Oliveira	Vertentes I
2. Luciano Matias Felipe	Zona da Mata I
3. Maria de Lourdes Ferreira	Zona da Mata II
4. Mário Aparecido dos Santos	Triângulo I
5. Marlene Salermo Coelho	Zona da Mata III
6. Mauro Augusto Ferreira	Metropolitana
7. Rosilene Bispo de Jesus	Noroeste
8. Vanderléia Gonçalves Pereira	Alto Paranaíba
9. Vanesca Tomé Paulino	Triângulo II

1.4 - Delegados titulares da sociedade civil representantes de povos indígenas:

NOME	CRSANS
1. Cacique Edson Adolfo Karcará-Urú	Triângulo I
2. Maria Virginita de Oliveira (Cacique Kaum Poty Guarany)	Triângulo II

1.5 - Delegados titulares sociedade civil representantes de comunidades quilombolas

NOME	CRSANS
1. Maria Imaculada Neves dos Santos	Vertentes I
2. Maurício Moreira dos Santos	Metropolitana

1.6 - Delegados titulares sociedade civil representantes de comunidades de terreiros

NOME	CRSANS
1. Cláudia Fernandes Matheus (Kota Mafugeme)	Metropolitana
2. Mameto Otossimbelecy	Metropolitana
3. Paulo Roberto Rezende	Triângulo I

1.7 - Delegado titular sociedade civil representante de outros povos ou comunidades tradicionais

NOME	CRSANS
1. Agmar Pereira Lima (Ribeirinhos)	Médio São Francisco

2. Delegados conselheiros da sociedade civil (suplentes)

2.1 – Conselheiros suplentes da sociedade civil

NOME	CRSANS
1. Martin Wilhelm Kuhne	Alto e Médio Jequitinhonha
2. Divino César Barbosa Neto	Alto Paranaíba
3. Mário José Lucas Pereira	Alto São Francisco
4. Aécio José da Silva	Baixo Jequitinhonha
5. Lezir Maria de Oliveira	Centro-Oeste
6. Maria Tereza Cruz Silva	Centro-Sul
7. Raimundo Gerônimo Sobrinho	Leste
8. Maria Valdete Leite da Cruz	Médio Piracicaba
9. Pedro Cardoso da Silva	Médio São Francisco
10. Francisca Maria da Silva	Metropolitana
11. Aracelli Araújo	Noroeste
12. Carlos Marques de Andrade	Norte de Minas
13. Dirceu Ribeiro de Souza	Sudoeste
14. Márcia Abranches Osório	Sul de Minas I
15. Osmarina Maria Aparecida M. Rocha	Sul de Minas II
16. Marcelo José de Almeida	Triângulo I
17. Silas Cândido Lourenço	Triângulo II
18. Yanne Yamagata Fonseca	Vale do Aço
19. Sandra Maria de C.dos Santos	Vale do Mucuri
20. Nízia Araújo Vieira Almeida	Vale do Rio Doce
21. Manoel Vicente de Paula	Vertentes I
22. Maria Goretti Leão	Vertentes II
23. Sem suplente	Zona da Mata I
24. Pedro Antônio da Gama Catarino	Zona da Mata II
25. André Luiz Aglio	Zona da Mata III

2.2 - Delegados suplentes da sociedade civil

NOME	CRSANS	SUPLENTE
1. Geraldo Giovani Silva	Médio Piracicaba	1º
2. José Mauro do Nascimento	Vale do Mucuri	2º
3. Anaína Aparecida de S. Pires	Zona da Mata I	3º
4. Marcelo José de Almeida	Triângulo I	4º
5. Margarida Santana da Silva	Zona da Mata II	5º
6. Raimundo Gerônimo Sobrinho	Leste	6º
7. Nely Silva de Carvalho	Triângulo II	7º
8. Vera Lúcia Leal Santos	Médio São Francisco	8º
9. Maria de Lourdes S.Takahashi	Sudoeste	9º

2.3 – Delegados suplentes da sociedade civil representantes de população negra

NOME	CRSANS
1. Célio Eides Carvalho	Sul de Minas I
2. Maria Alves de Souza	Vale do Mucuri
3. Rosilene Luiz Estrela de Macedo	Noroeste
4. Santo Christo da Silva	Triângulo I

2.4 – Delegados suplentes da sociedade civil representantes de povos indígenas

NOME	CRSANS	SUPLENTE
1. Glauson Humberto Ferreira Oaxixó	Centro-Oeste	1º
2. Vanilda Francisca de Oliveira Silva	Triângulo I	2º

2.5 – Delegados suplentes sociedade civil representantes de comunidades quilombolas

NOME	CRSANS
1. Manoel Vicente de Paula	Vertentes I
2. Marlúcia Patrocínia da Silva	Alto São Francisco
3. Rogério Teixeira da Rocha	Norte de Minas

2.6 – Delegados suplentes da sociedade civil representantes de comunidades de terreiros

NOME	CRSANS
1. Cristiano Aguiar Salomão	Triângulo II

2.7 – Delegados suplentes da sociedade civil representante de outros povos ou comunidades tradicionais

NOME	CRSANS
1. Anadina Ferreira do Nascimento (Vazenteiros)	Médio São Francisco
2. Rogério Teixeira da Rocha (Geraizeiros e Ribeirinhos)	Norte de Minas

3. Delegados representantes Governamentais do Estado (titulares)

3.1 – Conselheiros estaduais governamentais

NOME	SECRETARIA DE ESTADO
1. Ailton Alves Lacerda Krenak	Governo
2. Alessandra Horta F. Pinto	Desenvolvimento Social e Esportes
3. Carlos Fernando F. do Amaral	Extraordinária para Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e para o Norte de Minas
4. Déa Maria Fonseca	Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
5. Elmiro Alves do Nascimento	Agricultura, Pecuária e Abastecimento
6. Felipe Ferreira de Mello	Desenvolvimento Regional e Política Urbana
7. Genilson Ribeiro Zeferino	Defesa Social
8. Ilmar Bastos Santos	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
9. Isabela Cristine Nogueira	Planejamento e Gestão

10. Maria Lúcia Teixeira Leite	Saúde
11. Silvestre Dias	Fazenda
12. Valéria Monteiro de Jesus	Educação
13. Manoel Costa (vaga membro da Diretoria)	Extraordinária de Regularização Fundária

3.2 – Conselheiro titular representante da Assembléia Legislativa

1. Deputado Adelmo Carneiro Leão	Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
----------------------------------	--

3.3 - Representantes titulares governamentais

NOME	CRSANS
1. Antônio Tadeu Gomes da Silva	Noroeste
2. Carlos Eduardo Almeida	Sul de Minas I
3. Dulcinéia Lírio Caldeira	Médio Piracicaba
4. Fabíola Cristina de Farias Silva	Centro-Oeste
5. Jordânia Luis Xavier	Noroeste
6. José Francisco Garcia	Vale do Aço
7. Maria da Conceição Silva	Médio São Francisco
8. Rodrigo Souza Heitor	Triângulo II

4. Delegados representantes Governamentais do Estado (suplentes):

4.1 – Conselheiros suplentes estaduais governamentais

NOME	SECRETARIA DE ESTADO
1. Anselmo Domingos Vieira	Governo
2. Carolina Souza Ferreira	Saúde
3. Cícero Henrique C.Teixeira	Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
4. Flávia Pedrosa Costa	Desenvolvimento Regional e Política Urbana
5. José Antônio Ribeiro	Agricultura, Pecuária e Abastecimento
6. Kátia Mariza Araújo Neiva	Extraordinária para Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e para o Norte de Minas
7. Maria Cláudia M. de Assis	Defesa Social
8. Maria de Fátima Rodrigues	Planejamento e Gestão
9. Sem suplente	Extraordinária de Regularização Fundiária
10. Sem suplente	Desenvolvimento Social
11. Sem suplente	Fazenda
12. Sem suplente	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
13. Sem suplente	Educação

4.2 – Conselheiro suplente representante da Assembléia Legislativa

1. Deputado André Quintão	Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
---------------------------	--

4.3 – Representantes suplentes governamentais

NOME	CRSANS	SUPLENTE
1. Mário César Cirino Gusmão	Alto e Médio Jequitinhonha	1º
2. Natália Campos Guimarães Almeida	Norte	2º
3. Andreza da Fonseca Norberto	Triângulo I	3º
4. Maria Imaculada Freitas Souza	Vertentes I	4º
5. Sandra Maria Ribeiro	Centro-Sul	5º
6. Mônica Evelim F. Horta Moreira	Alto São Francisco	6º
7. Domingos Sávio Castilho	Sul de Minas II	7º
8. Karine Cristina Silva Tavares Silveira	Zona da Mata I	8º
9. Sandra da Silva	Zona da Mata III	9º
10. Suely da Silva Santos	Leste	10º
11. José Expedito Gomes Pinto	Zona da Mata II	11º

Integrantes da Diretoria do CONSEA/MG:

- D. Mauro Morelli – Presidente
- Manoel da Silva Costa Júnior – Secretário-Geral e Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária
- Marcos Luiz da Cunha Jota – Secretário-Executivo

Representantes gestores estaduais integrantes do CTSANS-Comitê Temático de SANS:

- Jacqueline Miriam Maciel Junqueira
- Edmar Guariento Gadelha

Encerrou-se a 5ª Conferência Estadual de SANS e lavrou-se a presente ata.

Jaboticatubas, 07 de agosto de 2011.

Dom Mauro Morelli
Presidente do CONSEA-MG

Manoel Costa
Secretário-Geral do CONSEA-MG

Marcos Luiz da Cunha Jota
Secretário-Executivo do CONSEA-MG

Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O poder público garantirá o direito a segurança alimentar e nutricional sustentável no Estado, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito nacional e internacional.

Art. 2º - Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Art. 3º - O direito humano fundamental à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 4º - A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano a alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade.

§ 2º O plano das ações de política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º A participação do setor privado nas ações a que se refere o § 1º deste artigo será incentivada nos termos da Lei.

Art. 5º - A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - a promoção e a incorporação do direito a alimentação adequada nas políticas públicas;

- II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III - a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil;
- V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII - o apoio à geração de emprego e renda;
- VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI - a municipalização das ações;
- XII - a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a conseqüente exclusão social;
- XIII - o apoio a reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar ecológica.

Art. 6º - O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do Plano Plurianual da Ação Governamental - PPAG:

- I - identificará estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II - indicará as fontes orçamentárias e os recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III - criará condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento administrativo ao direito humano à alimentação adequada;
- IV - definirá e estabelecerá formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Seção I Da Composição

Art. 7º - Integram o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - Consea-MG, a Coordenadoria Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSANS.

Seção II Da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 8º - A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais se realizará a cada dois anos, mediante convocação do Governador do Estado.

Parágrafo único. A Conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão.

Art. 9º - Participarão da Conferência, como delegados natos, os Conselheiros do Consea-MG, cabendo às CRSANS indicar os demais delegados, que serão eleitos em Pré-Conferências Regionais.

Seção III

Do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais

Art. 10 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - Consea-MG -, instituído pelo Decreto nº 40.324, de 23 de março de 1999, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente ao Gabinete do Governador do Estado, tem como objetivo deliberar, propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei e deliberar sobre elas.

Parágrafo único. O Consea-MG é um órgão autônomo de interação do governo do Estado com a sociedade, subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Art. 11 - Compete ao Consea-MG:

- I - aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II - aprovar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual;
- III - incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização dos recursos disponíveis;
- IV - promover a criação e a manutenção das CRSANS e incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com os quais manterá relações de cooperação na consecução dos objetivos da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate a fome e à desnutrição;
- VII - elaborar seu regimento interno;
- VIII - exercer atividades correlatas.

Parágrafo único - O Consea-MG poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública estadual dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12 - O Consea-MG tem a seguinte composição:

- I - treze representantes de Secretarias de Estado de Minas Gerais;
- II - um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, designado por seu Presidente;
- III - vinte e seis representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados dentre os integrantes das CRSANS, nos termos do seu regimento interno.

§ 2º O mandato dos Conselheiros a que se referem os incisos II e III é de dois anos, permitidas a recondução e a substituição.

§ 3º A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de Conselheiro.

§ 4º A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Governador do Estado.

Art. 13 - Integram a Diretoria do Consea-MG o Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente e o Secretário-Geral serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º A competência dos membros da Diretoria do Consea-MG será estabelecida no Regimento Interno do Conselho.

Art. 14 - O Consea-MG contará com o apoio de Comissão Técnica Institucional composta de doze servidores lotados nas Secretarias de Estado com representação no Conselho.

§ 1º A Comissão Técnica Institucional será constituída por decisão do Plenário do Consea-MG, quando houver necessidade da participação de órgãos e entidades públicos estaduais nas atividades do Conselho.

§ 2º Os membros da Comissão Técnica Institucional serão indicados pelo Secretário de Estado competente no prazo de dez dias contados da reunião que decidir pela constituição da Comissão.

§ 3º A Comissão Técnica Institucional, que será coordenada por um de seus membros assistirá às reuniões do Plenário e dele receberá instruções para o planejamento de suas atividades.

§ 4º Os servidores integrantes da Comissão Técnica Institucional ficarão à disposição do Consea-MG, sempre que ele a convocar.

§ 5º A participação na Comissão Técnica Institucional é considerada serviço público relevante.

Art. 15 - Compete à Comissão Técnica Institucional:

I - dar suporte técnico às atividades do Consea-MG;

II - acompanhar as ações do Consea-MG em seus aspectos técnico, institucional e administrativo, elaborando relatórios, planilhas e documentação;

III - levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do Consea-MG;

IV - estudar, pesquisar e emitir parecer técnico sobre os assuntos tratados em reunião do Conselho.

Seção IV

Das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 16 - As Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSANS - são órgãos colegiados vinculados ao Consea-MG.

§ 1º As CRSANS obedecerão a regimento interno próprio, que definirá seus objetivos, composição e atividades, em consonância com o regimento interno do Consea-MG.

§ 2º As CRSANS poderão ter como base geográfica as circunscrições das Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 3º As atas das reuniões das CRSANS serão registradas na Secretaria-Geral do Consea-MG.

Seção V

Da Coordenadoria-Geral

Art. 17 - A coordenação das ações da política de que trata esta Lei será exercida em uma comissão intersetorial vinculada ao Gabinete do Governador do Estado e regida por regulamento próprio, que compõe a Coordenadoria-Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 18 - Compete a Coordenadoria-Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

- I - articular as ações no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II - elaborar, a partir das resoluções das Conferências, o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV - encaminhar a apreciação do Consea-MG relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- V - prestar assessoramento técnico aos Municípios;
- VI - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

Seção VI

Dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 19 - Os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão criados por leis dos respectivos Municípios e observarão as diretrizes, os planos, os programas e as ações da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Estado pelos membros do Consea-MG, dos Conseas municipais e das Comissões Regionais.

Art. 21 - Ficam mantidas as atuais designações dos membros do Consea-MG, com seus respectivos mandatos.

Art. 22 - As despesas decorrentes das atividades do Consea-MG correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 24 - Fica revogada a Lei Delegada nº 95, de 29 de janeiro de 2003.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº 44.355, DE 19 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, de que trata a Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 15.982, de 29 de janeiro de 2006 e neste Decreto.

Art. 2º Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a realização do direito de todas as pessoas ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso ao atendimento de outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º O direito humano fundamental à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 4º A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade.

§ 2º O plano de ações da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º A participação do setor privado nas ações a que se refere o § 1º deste artigo será incentivada nos termos da lei.

Art. 5º A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se pelas seguintes diretrizes:

- I - a promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III - a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil;
- V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII - o apoio à geração de emprego e renda;
- VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI - a municipalização das ações;
- XII - a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a conseqüente exclusão social; e
- XIII - o apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar ecológica.

CAPÍTULO III DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 6º O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é o instrumento que sistematiza os programas, projetos e ações do Estado relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, articulando-os em eixos estratégicos, bem como atualizando-os a partir das diretrizes oferecidas pelas Conferências Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem os seguintes objetivos:

- I - organizar e articular programas, projetos e as ações do Estado relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II - otimizar os recursos financeiros e humanos;
- III - potencializar as ações do Estado relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável propiciando melhores resultados e visibilidade; e
- IV - propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 8º A elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é atribuição da Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 1º A Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável solicitará das secretarias, órgãos e entidades estaduais, as informações referentes aos programas, projetos e ações voltadas para a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em fase de execução em suas respectivas áreas.

§ 2º A Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável elaborará o primeiro Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a tempo de incluí-lo no Plano Plurianual da Ação Governamental - PPAG - vigente.

§ 3º A dotação orçamentária para execução do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável estará vinculada aos órgãos e entidades estaduais onde os programas, projetos e ações estão alocados.

Art. 9º O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do PPAG:

I - identificará estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicará as fontes orçamentárias e os recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - criará condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento administrativo ao direito humano à alimentação adequada; e

IV - definirá e estabelecerá formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

Art. 10. Cabe ao CONSEA-MG a aprovação e, se necessário, a elaboração de proposta de reformulação do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Seção I Da Composição

Art. 11. Integram o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - CONSEA-MG, a Coordenadoria Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Seção II Da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 12. A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais será realizada a cada dois anos, mediante ato convocatório do Governador do Estado, cabendo ao CONSEA-MG a sua organização e coordenação.

§ 1º A Conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º As despesas com a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável correrão à conta de recursos oriundos do CONSEA-MG, consignados na Secretaria de Estado de Governo.

Art.13. Participarão da Conferência, como delegados natos, os Conselheiros do CONSEA-MG, cabendo às CRSANS indicar os demais delegados, que serão eleitos em pré-conferências regionais coordenadas pelo CONSEA-MG e organizadas pelas CRSANS.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

Art. 14. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - CONSEA-MG, instituído pelo Decreto nº 40.324, de 23 de março de 1999, órgão

colegiado permanente vinculado administrativamente ao Gabinete do Governador do Estado, tem como objetivo deliberar, propor e monitorar as ações e políticas de que trata este Decreto e deliberar sobre elas.

Parágrafo único. O CONSEA-MG é um órgão autônomo de interação do Estado com a sociedade, subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Art. 15. Compete ao CONSEA-MG:

- I - aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II - aprovar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual;
- III - incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização dos recursos disponíveis;
- IV - promover a criação e a manutenção das CRSANS e incentivar a criação dos conselhos municipais, com os quais manterá relações de cooperação na consecução dos objetivos da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate à fome e à desnutrição;
- VII - elaborar seu regimento interno; e
- VIII - exercer atividades correlatas.

§ 1º O CONSEA-MG poderá requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública estadual dados e informações pertinentes aos temas da segurança alimentar e nutricional e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º O regimento interno do CONSEA-MG, após aprovação do Governador, será publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

§ 3º Os recursos para criação e manutenção das CRSANS serão oriundos de dotação orçamentária própria para o CONSEA-MG.

Art. 16. O CONSEA-MG tem a seguinte composição:

I - um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) Secretaria de Estado de Governo;
- b) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- d) Secretaria de Estado de Defesa Social;
- e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;
- f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes;
- g) Secretaria de Estado de Educação;
- h) Secretaria de Estado de Fazenda;
- i) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- j) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- l) Secretaria de Estado de Saúde;
- m) Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária;
- n) Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e para o Norte de Minas;

II - um representante da Assembléia Legislativa, designado pelo seu Presidente;

III - vinte e seis representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas CRSANS dentre seus integrantes, nos termos do seu regimento interno, cabendo um representante por CRSANS até o número de vinte e seis.

§ 2º Enquanto não forem criadas as vinte e seis CRSANS previstas para composição da representação da sociedade civil, as vagas remanescentes serão preenchidas por pessoas escolhidas em encontro do Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável ou fórum próprio de entidades convocado para este fim.

§ 3º Havendo número maior de vinte e seis, a escolha dos representantes far-se-á por eleição, em reunião conjunta de seus integrantes.

§ 4º O mandato dos Conselheiros a que se referem os incisos II e III é de dois anos, permitida a recondução e a substituição.

§ 5º A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de Conselheiro.

§ 6º A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Governador do Estado.

Seção I **Da Diretoria do CONSEA-MG**

Art. 17. Integram a Diretoria do CONSEA-MG o Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente e o Secretário-Geral serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º O Secretário Executivo do CONSEA-MG será de indicação conjunta do Presidente e do Secretário-Geral, ouvido o Plenário.

§ 3º A competência dos membros da Diretoria do CONSEA-MG será estabelecida no Regimento Interno do Conselho.

Seção II **Da Secretaria Executiva do CONSEA-MG**

Art. 18. O CONSEA-MG contará com o apoio técnico, logístico e administrativo de uma Secretaria Executiva vinculada à Secretaria de Estado de Governo.

§ 1º A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo.

§ 2º A organização interna da Secretaria Executiva do CONSEA-MG, bem como as atribuições da equipe, serão estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 19. Para composição da equipe da Secretaria Executiva do CONSEA-MG, serão providos os seguintes cargos:

I - um Assessor-Chefe lotado na Secretaria de Estado de Governo;

II - dois Diretores de Projetos lotados na Secretaria de Estado de Governo;

III - um Assessor II lotado na Secretaria de Estado de Governo; e

IV - dois Diretores de Projetos lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Outros servidores estaduais poderão ser solicitados para contribuir nas atividades cotidianas da Secretaria Executiva do CONSEA-MG.

Seção III **Da Comissão Técnica Institucional**

Art. 20. O CONSEA-MG e a Coordenadoria-Geral de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável contarão com o apoio de Comissão Técnica Institucional composta de treze

servidores lotados nas Secretarias de Estado com representação no Conselho, indicados pelos seus respectivos titulares.

§ 1º A Comissão Técnica Institucional será constituída por decisão do Plenário do CONSEA-MG ou do Coordenador Geral de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, quando houver necessidade da participação de órgãos e entidades públicos estaduais em suas atividades.

§ 2º Os membros da Comissão Técnica Institucional serão indicados no prazo de dez dias, contados da reunião que decidir pela constituição da Comissão.

§ 3º A Comissão Técnica Institucional, que será coordenada por um de seus membros, assistirá às reuniões do Plenário e dele receberá instruções para o planejamento de suas atividades.

§ 4º Os servidores integrantes da Comissão Técnica Institucional ficarão à disposição do CONSEA-MG e da Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, sempre que ele a convocar.

§ 5º A participação na Comissão Técnica Institucional é considerada serviço público relevante.

Art. 21. Compete à Comissão Técnica Institucional:

I - dar suporte técnico às atividades do CONSEA-MG e da Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II - acompanhar as ações do CONSEA-MG e da Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em seus aspectos técnico, institucional e administrativo, elaborando relatórios, planilhas e documentação;

III - levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do CONSEA-MG e da Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; e

IV - estudar, pesquisar e emitir parecer técnico sobre os assuntos tratados em reunião do Conselho.

Seção IV

Das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 22. As Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSANS - são órgãos colegiados vinculados ao CONSEA-MG.

§ 1º As CRSANS poderão ter como base geográfica as circunscrições específicas da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º As atas das reuniões das CRSANS serão registradas na Secretaria Executiva do CONSEA-MG.

Art. 23. São atribuições das CRSANS:

I - propor e acompanhar as ações governamentais relacionadas à segurança alimentar e nutricional na região;

II - articulação do Estado e da sociedade civil para implementação de ações voltadas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional;

III - promover e coordenar campanhas de conscientização para o cumprimento do direito humano à alimentação adequada;

IV - apoiar, assessorar e acompanhar os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - apoiar na formulação e implementação dos planos municipais de segurança alimentar e nutricional;

- VI - contribuir para a formação e capacitação de lideranças e conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional;
- VII - participar das atividades promovidas pelo CONSEA-MG; e
- VIII - indicar um representante da sociedade civil para compor a representação no CONSEA-MG, conforme o disposto no art. 16.

Art. 24. A criação de uma CRSANS será antecedida de seminários de sensibilização e capacitação, com a participação de representantes Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e, onde ainda não existam esses Conselhos, de representantes de entidades da sociedade civil, cidadãos e representantes governamentais dos municípios existentes na região.

Parágrafo único. As CRSANS obedecerão a regimento interno próprio, que definirá seus objetivos, composição e atividades, em consonância com a Lei nº 15.982, de 2006, com este Decreto e com o regimento interno do CONSEA-MG.

Art. 25. As CRSANS serão mantidas com recursos provenientes de dotação orçamentária do CONSEA-MG que arcará com as despesas de seu custeio.

CAPÍTULO VI DA COORDENADORIA-GERAL

Art. 26. A coordenação das ações da política de que trata este Decreto será exercida por uma comissão intersetorial vinculada ao Gabinete do Governador do Estado e regida por regulamento próprio, que compõe a Coordenadoria-Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 1º A Coordenadoria Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, de que trata o art. 17 da Lei nº 15.982, de 2006, terá a seguinte composição:

- I - um Coordenador-Geral;
- II - um servidor das seguintes Secretarias de Estado:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;
- b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes;
- c) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- d) Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º Os servidores a que se refere o § 1º serão disponibilizados pelas referidas Secretarias de Estado para prestarem assessoramento contínuo à Coordenadoria-Geral com ônus para o órgão de origem.

Art. 27. Compete à Coordenadoria-Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

- I - articular as ações no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II - elaborar, a partir das resoluções das Conferências, o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV - encaminhar à apreciação do CONSEA-MG relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V - prestar assessoramento técnico aos municípios; e
VI - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

Art. 28. Os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão criados por leis dos respectivos municípios e observarão as diretrizes, os planos, os programas e as ações da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 1º O CONSEA-MG orientará os municípios com relação à organização, formatação e regulação dos conselhos municipais.

§ 2º A Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável orientará os municípios com relação à formulação de Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Os conselhos municipais serão inscritos na Secretaria Executiva do CONSEA-MG.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Estado pelos membros do CONSEA-MG, dos conselhos municipais e das CRSANS.

Art. 30. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA-MG, com seus respectivos mandatos.

Art. 31. As despesas decorrentes das atividades do CONSEA-MG correrão à conta de dotações orçamentárias oriundas do CONSEA-MG, consignadas na Secretaria de Estado de Governo.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº 45.562, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Cria o Comitê Temático de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CTSANS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006, e na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Temático de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CTSANS, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS, de que trata a Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006, com a finalidade de auxiliar na articulação, no acompanhamento e na avaliação da execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SANS.

Art. 2º A atuação do CTSANS adotará o modelo de gestão transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersetorialidade no âmbito governamental e extragovernamental.

Art. 3º A integração da ação governamental dos órgãos e entidades da administração pública estadual, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISANS, terá ênfase nas áreas temáticas de direitos sociais e de cidadania, e de desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Compete ao CTSANS:

- I – apoiar a administração transversal de desenvolvimento na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II - elaborar, a partir das resoluções das Conferências Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a proposta do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser submetido à deliberação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-MG;
- III – oferecer subsídios técnicos especializados na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV – elaborar e encaminhar ao CONSEA-MG a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável para sua aprovação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária;
- V – encaminhar ao CONSEA-MG, relatórios trimestrais e anuais de sua execução físico-financeira; e
- VI – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º Compõem o CTSANS:

- I – o Vice-Governador; nos termos do § 3º do art. 30 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;
- II – o CONSEA-MG, por meio de seu Presidente; e
- III – as Secretarias de Estado que compõem o CONSEA-MG, por meio de seus titulares.

§ 1º A coordenação técnica do CTSANS será exercida pelo Presidente do CONSEA-MG.

§ 2º O CTSANS contará com uma secretaria executiva.

§ 3º A Secretaria-Geral prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro à secretaria executiva a que se refere o § 2º.

Art. 6º O CTSANS se reunirá ordinariamente, uma vez a cada trimestre, ou extraordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo seu regimento interno.

Art. 7º As reuniões do CTSANS serão presididas pelo Vice-Governador e, na sua ausência, pelo Presidente do CONSEA-MG.

Parágrafo único. Estando presente o Governador, a ele caberá a presidência da reunião.

Art. 8º Cabe aos integrantes do CTSANS instituir em suas respectivas Secretarias grupo de assessoramento e apoio à secretaria executiva, para o desenvolvimento de atividades e ações no âmbito de competência de sua área.

Parágrafo único. As atividades e ações dos grupos de assessoramento, a que se refere o caput, correrão à conta de dotação orçamentária das Secretarias correspondentes.

Art. 9º O CTSANS, no âmbito de sua atuação, poderá solicitar informações de órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 10. Nos termos do art. 6º da Lei nº 15.982, de 2006, o CTSANS apresentará ao CONSEA-MG a proposta do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em prazo hábil, para inserção dos programas e das ações governamentais necessários à implementação da política de SANS no PPAG e em suas respectivas revisões.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de março de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Adriano Magalhães Chaves

Ana Lúcia Almeida Gazzola

Antônio Jorge de Souza Marques

Elmiro Alves do Nascimento

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Lafayette Luiz Doorgal de Andrada

Leonardo Maurício Colombini Lima

Manoel da Silva Costa Júnior

Nárcio Rodrigues da Silveira

Olavo Bilac Pinto Neto

Wander José Goddard Borges

FOTOS













REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). **Dados sobre os indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional por Estados**. Brasília: Abril de 2011. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea>. Acesso maio 2011.
- MINAS GERAIS. Assembléia Legislativa de Minas Gerais. **Seminário Legislativo Pobreza e Desigualdade**. Belo Horizonte. Disponível em: http://www2.almg.gov.br/hotsites/2011/seminario_pobreza/material_referencia.html. Acesso 22 ago 2011.
- MARTINS, Joaquina Júlia; SANTOS, Gildázio Alves. 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais: Alimentação Saudável, Adequada e Solidária. **A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em Minas Gerais**. Belo Horizonte: 2011.
- MINAS GERAIS. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais (CONSEA-MG). **Encontro Estadual de Conselhos Municipais de SANS – COMSEAS: “Consolidação do SISAN em Minas Gerais”**. Belo Horizonte: 2010. 119p.
- MINAS GERAIS. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais (CONSEA-MG). **Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais 2008-2011**. Belo Horizonte: 2008. 60p.
- MINAS GERAIS. **LEI Nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006**. Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, dia 20/01/2006.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Superintendência de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar. **Perfil da Agricultura Familiar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: junho 2010. 40p.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. **Manual de Elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2012-2015 e da Proposta Orçamentária 2012**. Belo Horizonte: julho de 2011. Disponível em: www.orcamento.mg.gov.br. Acesso 15 ago 2011.